



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2013

“Dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o **Departamento Municipal de Habitação**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§ 1º Fica criado o emprego em comissão de **Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 49 (quarenta e nove), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

§ 2º Fica criado o emprego em comissão de **Assessor do Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 30 (trinta), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Departamento Municipal de Habitação terá como competência: as atividades de execução, controle e fiscalização de habitações populares, propondo, desenvolvendo e administrando projetos e programas voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, de conformidade com o plano de governo da Administração Municipal, além de outras tarefas e competências correlatas delegadas pela Chefe do Executivo.

Art. 3º A partir desta data fica criado o **Comando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º Compete privativamente ao Comando da Guarda Civil Municipal cumprir e fazer cumprir as ordens superiores; delegar competências aos seus subordinados, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal; orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal; nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal; realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço; assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal; proceder à reclassificação do comportamento dos profissionais da Guarda Civil Municipal; elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, adotando e propondo medidas saneatórias julgadas pertinentes na busca da excelência dos serviços; conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

Art. 5º A partir desta data fica criado o **Subcomando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36 (trinta e seis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Compete privativamente ao Subcomando da Guarda Civil Municipal formular, com seus subordinados, e propor, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados; analisar e propor estudos e ações, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos traçados pelo Comando da Guarda Civil Municipal; elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Municipal; assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados; apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando da Guarda Civil Municipal; cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública; orientar a organização das atividades culturais e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



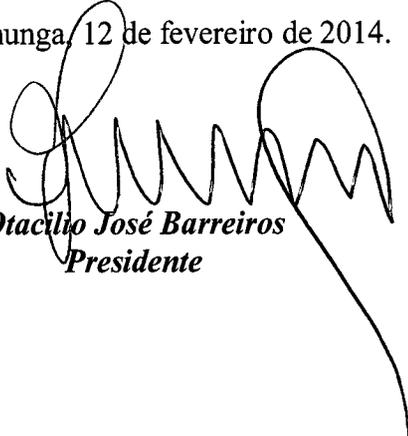
esportivas e autorizar a Banda Musical, o Coral e outros grupos culturais e equipes esportivas da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Fica extinto o emprego em comissão de **Supervisor da Guarda Municipal**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 | 2013

“Dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o **Departamento Municipal de Habitação**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§ 1º Fica criado o emprego em comissão de **Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 49 (quarenta e nove), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

§ 2º Fica criado o emprego em comissão de **Assessor do Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 30 (trinta), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

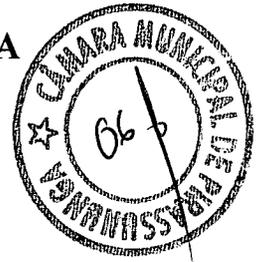
Art. 2º O Departamento Municipal de Habitação terá como competência: as atividades de execução, controle e fiscalização de habitações populares, propondo, desenvolvendo e administrando projetos e programas voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, de conformidade com o plano de governo da Administração Municipal, além de outras tarefas e competências correlatas delegadas pela Chefe do Executivo.

Art. 3º A partir desta data fica criado o **Comando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Compete privativamente ao Comando da Guarda Civil Municipal cumprir e fazer cumprir as ordens superiores; delegar competências aos seus subordinados, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal; orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal; nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal; realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço; assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal; proceder à reclassificação do comportamento dos profissionais da Guarda Civil Municipal; elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, adotando e propondo medidas saneatórias julgadas pertinentes na busca da excelência dos serviços; conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

Art. 5º A partir desta data fica criado o **Subcomando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36 (trinta e seis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Compete privativamente ao Subcomando da Guarda Civil Municipal formular, com seus subordinados, e propor, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados; analisar e propor estudos e ações, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos traçados pelo Comando da Guarda Civil Municipal; elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Municipal; assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados; apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando da Guarda Civil Municipal; cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública; orientar a organização das atividades culturais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



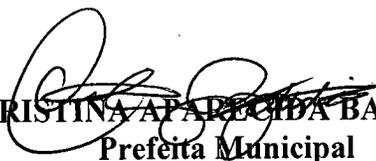
esportivas e autorizar a Banda Musical, o Coral e outros grupos culturais e equipes esportivas da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Fica extinto o emprego em comissão de **Supervisor da Guarda Municipal**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 13 de 2014

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 13 de 2014

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviço Público para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 13 de 2014

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, de 13 de 2014

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 13 de 2014

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 13 de 2014

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 13 de 2014

Presidente

Aprova da em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 14 de 02 de 2014

Presidente

Aprova da em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências**, sendo eles:

a) o Departamento Municipal de Habitação na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; e,

b) o Comando e o Subcomando da Guarda Civil do Município de Pirassununga, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

A criação do Departamento Municipal de Habitação, tem o intuito de viabilizar programas habitacionais direcionados à população, garantindo, assim, o acesso à casa própria.

Para alcançarmos esse objetivo, será indispensável a criação de estrutura administrativa específica, dentro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para que se possa dar o tratamento adequado às políticas habitacionais no âmbito local.

Dessa forma, se faz necessária a aprovação do referido projeto de lei, em homenagem ao interesse público e ao direito social de habitação, com vistas à dignidade da pessoa humana.

Debruçando sobre as competências do Comando da Guarda Civil do Município, assim como nas competências do Subcomando, percebe-se que a intenção é dar-lhes maior base operacional, ampliando os limites das responsabilidades exercidas pelos superiores da Guarda, agora denominados Comandante e Subcomandante.

Além de tais competências, caberá ainda ao Comando e ao Subcomando representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação; aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promovendo o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos



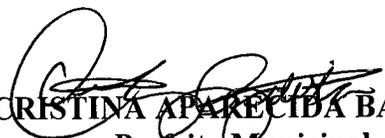
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Municipais; manter entrosamento entre as forças policiais e afins; elaborar e submeter a apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual; elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil Municipal; fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos; indicar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário Municipal de Segurança Pública e à Prefeita Municipal; e, tomar as medidas necessárias para a realização dos exames e avaliação dos pretendentes ao preenchimento de vagas na Guarda Civil Municipal, tudo em consonância com o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga, 17 de 12 de 2013

[Handwritten signature]
Presidente

Ofício nº 218/2013

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

03480-Câmara Pirassununga-17/12/2013-14:04:54107261F372502 3



- Joao Batista
- Jeferson Couto
- Milton Dimas
- Alcimar Siqueira
- Leonardo Francisco
- Luciana do Lessio
- Otacílio Barreiros
- Jose Mantovani
- Nickson
- Gilberto Santa Fe



RECESSO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 551/2013 Período 16/12/2013 a 31/01/2014

Expediente da Câmara Municipal: 13 às 17 horas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2013

criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. LEIA COMUNICADO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PREFEITURA - 2012

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.
NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário

Home



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

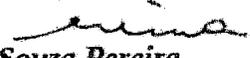
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica e publica que recebeu da Prefeita Municipal, com supedâneo no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.


João Batista de Souza Pereira
Vice-Presidente em exercício da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.

À
Imprensa Oficial do Município
Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 087/2013

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 14/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

02 – Portaria nº 558 – Servidora Dalva Milaré Arruda Lodi

03 – Extrato de Contrato nº 10/2013 – Auto Center Cidade Jardim de Pirassununga Ltda.

04 –

05 –

06 –

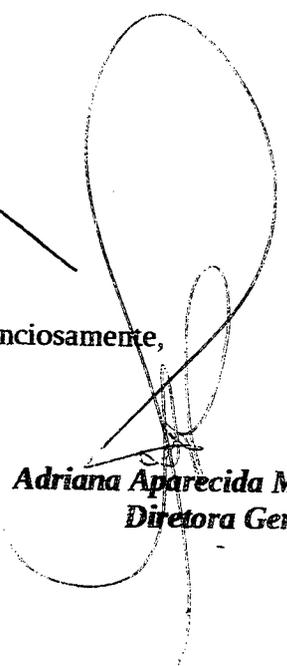
07 –

08 –

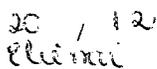
09 –

10 –

Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

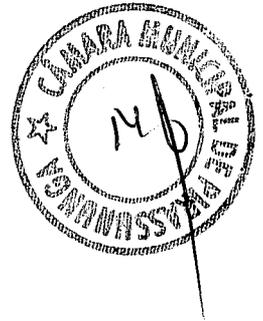
Piras. 20 / 12 / 2013.


assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 01/2014

Pirassununga, 4 de fevereiro de 2014.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que, desde o dia 14 de janeiro de 2014, a **IOM nº 660-A**, datado de 13 de janeiro de 2014, já está publicado e é de conhecimento público desde o dia **14 de janeiro de 2014**, a publicação dos Projetos de Lei nº 014/13 e de nº 01/14, além Projeto de Lei Complementar e os Atos Administrativos da S.M. Educação, referente à disposição dos cargos e quadro do magistério público municipal.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não haja quaisquer prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, DECLARO que, para todos os fins legais, todo material já está à disposição pública através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga – www.pirassununga.sp.gov.br, seção “Portal da Transparência” - Imprensa Oficial.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari
Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável
Imprensa Oficial do Município (IOM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocada a candidata abaixo para comparecer à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galício Del Nero - 51, Centro, das 8hs às 11hs e das 13hs às 17hs, no prazo de 01 (um) dia, para início do processo de admissão.

Nome	Nº de Inscrição	Classificação
Danielle de Aguiar Matozo	5.057	36º

Pirassununga, 14 de outubro de 2013

35612781
989753125

Lélia Palmira Belloni Modena
Lélia Palmira Belloni Modena
Chefe da Seção de Recursos Humanos

2ª feira às 8.15hs

site: 21/11/13

RECEBI

Pirassununga, 14 de out de 2013

com 14.10.13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo para comparecer à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galício Del Nero - 51, Centro, das 8hs às 11hs e das 13hs às 17hs, no prazo de 01 (um) dia útil, para início do processo de admissão.

Nome	Nº de Inscrição	Classificação
Manoel Feliciano dos Santos	015073	2º

Pirassununga, 02 de outubro de 2013

Lélia Palmira Belloni Modena
Lélia Palmira Belloni Modena
Chefe da Seção de Recursos Humanos

09-998443486

RECEBI

Pirassununga, 3 de out de 13

com 02.10.13

site: 19/11/13



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VALORES DO SUBSÍDIO DE VEREADOR E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS OCUPADOS E VAGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Atendendo ao parágrafo 6º, artigo 39 da Constituição Federal, publico o valor do subsídio de vereador e da remuneração dos cargos e empregos públicos ocupados e vagos da Câmara Municipal de Pirassununga, referente ao mês de dezembro de 2013.

Subsídio.....	RS 2.786,51
Ajudante de Serviços Diversos.....	RS 848,56
Motorista.....	RS 1.380,12
Assessor de Gabinete.....	RS 2.085,63
Assessor Adjunto de Gabinete.....	RS 1.733,68
Oficial Parlamentar.....	RS 2.085,63
Relações Públicas do Gabinete.....	RS 2.398,64
Diretor de Departamento de Finanças.....	RS 3.803,87
Assessor Legislativo.....	RS 3.803,87
Assessor Jurídico.....	RS 6.672,95
Diretor Geral.....	RS 6.672,95
Telefonista.....	RS 966,50
Receptionista.....	RS 966,50
Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos.....	RS 1.444,12

Pirassununga, 06 de dezembro de 2013.

Otacílio José Barreiros
OTACILIO JOSÉ BARREIROS
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica e publica que recebeu da Prefeitura Municipal, com supedâneo no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2013, de autoria da Prefeitura Municipal, dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.

João Batista de Souza Pereira
Vice-Presidente em exercício da Presidência

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2013

"Dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o Departamento Municipal de Habitação, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§ 1º Fica criado o emprego em comissão de Diretor do Departamento de Habitação, com vencimentos equivalentes à referência 49 (quarenta e nove), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

§ 2º Fica criado o emprego em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Habitação, com vencimentos equivalentes à referência 30 (trinta), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Departamento Municipal de Habitação terá como competência: as atividades de execução, controle e fiscalização de habitações populares, propondo, desenvolvendo e administrando projetos e programas voltados para o atendimento das necessidades habitacionais de população de baixa renda, de conformidade com o plano de governo da Administração Municipal, além de outras tarefas e competências correlatas delegadas pela Chefe do Executivo.

Art. 3º A partir desta data fica criado o Comando da Guarda Civil do Município de Pirassununga, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Compete privativamente ao Comando da Guarda Civil Municipal cumprir e fazer cumprir as ordens superiores; delegar competências aos seus subordinados, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal; orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal; nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal; realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço; assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal; proceder à reclassificação do comportamento dos profissionais da Guarda Civil Municipal; elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, adotando e propondo medidas sancionatórias julgadas pertinentes na busca da excelência dos serviços; conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

Art. 5º A partir desta data fica criado o Subcomando da Guarda Civil do Município de Pirassununga, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36 (trinta e seis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Compete privativamente ao Subcomando da Guarda Civil Municipal formular, com seus subordinados, e propor, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados; analisar e propor estudos e ações, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos traçados pelo Comando da Guarda Civil Municipal; elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Municipal; assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados; apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando da Guarda Civil Municipal; cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública; orientar a organização das atividades culturais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

esportivas e autorizar a Banda Musical, o Coral e outros grupos culturais e equipes esportivas da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Fica extinto o emprego em comissão de Supervisor da Guarda Municipal, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente;
Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação das nobres Edis que constituem essa Casa de Leis dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências, sendo eles:

- a) o Departamento Municipal de Habitação na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; e,
- b) o Comando e o Subcomando da Guarda Civil do Município de Pirassununga, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

A criação do Departamento Municipal de Habitação, tem o intuito de viabilizar programas habitacionais direcionados à população, garantindo, assim, o acesso à casa própria.

Para alcançarmos esse objetivo, será indispensável a criação de estrutura administrativa específica, dentro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para que se possa dar o tratamento adequado às políticas habitacionais no âmbito local.

Dessa forma, se faz necessária a aprovação do referido projeto de lei, em homenagem ao interesse público e ao direito social de habitação, com vistas à dignidade da pessoa humana.

Debruçando sobre as competências do Comando da Guarda Civil do Município, assim como nas competências do Subcomando, percebe-se que a intenção é dar-lhes maior base operacional, ampliando os limites das responsabilidades exercidas pelos superiores da Guarda, agora denominados Comandante e Subcomandante.

Além de tais competências, caberá ainda ao Comando e ao Subcomando representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação; aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promovendo o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Municipais; manter entrosamento entre as forças policiais e afins; elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual; elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil Municipal; fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos; indicar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário Municipal de Segurança Pública e à Prefeitura Municipal; e, tomar as medidas necessárias para a realização dos exames e avaliação dos pretendentes ao preenchimento de vagas na Guarda Civil Municipal, tudo em consonância com o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 1.869/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 2º da lei nº 1.849/88, de 23 de fevereiro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) - A Guarda Municipal de Pirassununga terá como objetivos:

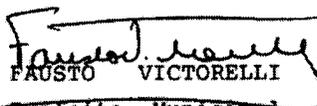
I - Manter a vigilância diurna e noturna - dos bens patrimoniais do Município;

II - Executar atividades auxiliares, sob a coordenação das polícias civil e/ou militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas no Inciso II deste Artigo, dependerão, para serem executadas, de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, obedecidas as disposições do Decreto nº 25.265, de 29 de maio de 1.986, que fica o Poder Executivo autorizado a firmar".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 1.849/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criada a Guarda Municipal de Pirassununga, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º)- A Guarda Municipal de Pirassununga terá como objetivo preservar a segurança pessoal e patrimonial dos munícipes.

Artigo 3º)- A Guarda Municipal de Pirassununga será regida por um Regimento Interno, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões,

04 de FEV de 2014

REQUERIMENTO

Nº 04/2014

PRÉSIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei Complementar nº 14/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que **dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2014.

Luciana Batista
Vereadora

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

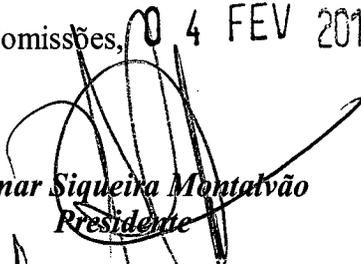


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 14/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 FEV 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 14/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04 FEV 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 14/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

04 FEV 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 14/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

04 FEV 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



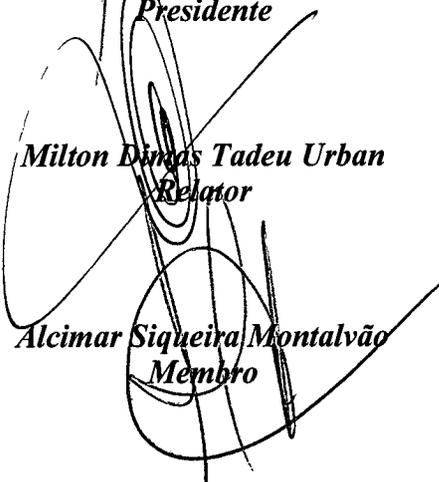
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 14/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 04 FEV 2014


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Milton Diniz Tadeu Urban
Relator

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



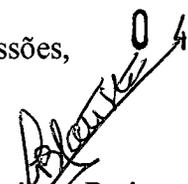
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 14/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

04 FEV 2014


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 14/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 04 FEV 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

José Carlos Mantovani
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nos termos do art. 8º da LOM, convoque-se a sessão extraordinária para o dia 19/12/2013, às 18 horas. Providencie-se.
Pirassununga, 17/12/2013.

Ofício nº 219/2013

Otacílio José Barreiros - Presidente

Pirassununga, 13 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre Projetos de Lei protocolados *a posteriori* a este ofício, encarecendo para as matérias, tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da LOM, a saber:

1. Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências;
2. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Aids de Pirassununga - GAAP;
3. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga – Cirurgias Eletivas);
4. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica (Visão de Evangelização Mundial);
5. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus;
6. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância – CPAI;
7. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP;
8. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga – ANDE;

03479-Câmara Pirassununga-17/12/2013-13:59:277AT1105165652 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade;
10. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS;
11. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio urgência e emergência com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga;
12. Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas com recursos próprios; e,
13. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva;

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014 -

“Dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o **Departamento Municipal de Habitação**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§ 1º Fica criado o emprego em comissão de **Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 49 (quarenta e nove), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

§ 2º Fica criado o emprego em comissão de **Assessor do Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 30 (trinta), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Departamento Municipal de Habitação terá como competência: as atividades de execução, controle e fiscalização de habitações populares, propondo, desenvolvendo e administrando projetos e programas voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, de conformidade com o plano de governo da Administração Municipal, além de outras tarefas e competências correlatas delegadas pela Chefe do Executivo.

Art. 3º A partir desta data fica criado o **Comando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Compete privativamente ao Comando da Guarda Civil Municipal cumprir e fazer cumprir as ordens superiores; delegar competências aos seus subordinados, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal; orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal; nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal; realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço; assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal; proceder à reclassificação do comportamento dos profissionais da Guarda Civil Municipal; elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, adotando e propondo medidas saneatórias julgadas pertinentes na busca da excelência dos serviços; conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

Art. 5º A partir desta data fica criado o **Subcomando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36 (trinta e seis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Compete privativamente ao Subcomando da Guarda Civil Municipal formular, com seus subordinados, e propor, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados; analisar e propor estudos e ações, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos traçados pelo Comando da Guarda Civil Municipal; elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Municipal; assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados; apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando da Guarda Civil Municipal; cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública; orientar a organização das atividades culturais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



esportivas e autorizar a Banda Musical, o Coral e outros grupos culturais e equipes esportivas da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Fica extinto o emprego em comissão de **Supervisor da Guarda Municipal**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

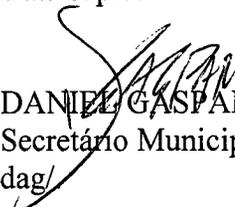
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPÁR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o **Departamento Municipal de Habitação**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§ 1º Fica criado o emprego em comissão de **Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 49 (quarenta e nove), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

§ 2º Fica criado o emprego em comissão de **Assessor do Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 30 (trinta), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Departamento Municipal de Habitação terá como competência: as atividades de execução, controle e fiscalização de habitações populares, propondo, desenvolvendo e administrando projetos e programas voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, de conformidade com o plano de governo da Administração Municipal, além de outras tarefas e competências correlatas delegadas pela Chefe do Executivo.

Art. 3º A partir desta data fica criado o **Comando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Compete privativamente ao Comando da Guarda Civil Municipal cumprir e fazer cumprir as ordens superiores; delegar competências aos seus subordinados, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal; orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal; nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal; realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço; assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal; proceder à reclassificação do comportamento dos profissionais da Guarda Civil Municipal; elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, adotando e propondo medidas saneatórias julgadas pertinentes na busca da excelência dos serviços; conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

Art. 5º A partir desta data fica criado o **Subcomando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36 (trinta e seis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Compete privativamente ao Subcomando da Guarda Civil Municipal formular, com seus subordinados, e propor, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados; analisar e propor estudos e ações, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos traçados pelo Comando da Guarda Civil Municipal; elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Municipal; assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados; apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando da Guarda Civil Municipal; cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública; orientar a organização das atividades culturais e esportivas e autorizar a Banda Musical, o Coral e outros grupos culturais e equipes esportivas da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Fica extinto o emprego em comissão de **Supervisor da Guarda Municipal**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

--**

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa adequar as jornadas dos docentes do quadro do magistério público municipal (QMPPM) à previsão do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, abrangendo os seguintes empregados públicos:

- I - Monitor de Educação Básica;
- II - Professor;
- III - Professor de Educação Especial;
- IV - Professor de Educação Física;
- V - Professor de Educação Básica II;
- VI - Professor Substituto.

Parágrafo único. Os empregados públicos descritos neste artigo terão garantida a oportunidade de adesão às novas jornadas, respeitada, em qualquer caso, sua jornada de ingresso e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasses.

Art. 2º As jornadas de trabalho aplicáveis aos empregados de que trata esta Lei Complementar serão compostas de horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP), estas últimas calculadas à razão de 1/3 (um terço) da jornada total.

§ 1º As HA terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos e representam a fração da jornada destinada às atividades de interação com os educandos.

§ 2º As HTP terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos, representarão o conjunto das atividades extraclasses e serão divididas em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), assim determinadas:

I - As HTPC, cumpridas na unidade escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, em momentos preestabelecidos pela Direção, serão destinadas à:

- a) reunião de orientação técnica, estudo coletivo, capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento de acordo com a proposta pedagógica;
- b) discussão de problemas educacionais, elaboração de projetos, organização de eventos escolares, planejamento e replanejamento;
- c) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- d) atendimento a pais e alunos e articulação com a comunidade;
- e) outras atividades educacionais propostas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

II - As HTPI, cumpridas na unidade escolar, em horários flexíveis a critério do docente durante o horário de funcionamento da unidade escolar e integralizadas semanalmente, serão destinadas à:

- a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;
- b) preenchimento de fichas, formulários, diários, semanários e outros documentos de controle, administração e gestão escolar;
- c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;
- d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.

III - As HTPL, cumpridas em local de livre escolha do empregado, serão destinadas à:

- a) pesquisa;
- b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos



alunos;

d) estudos que visem à melhoria de sua qualificação profissional.

§ 3º Poderá haver utilização das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para a participação facultativa dos docentes em eventos formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, que resultem em certificação e pontuação em processos valorativos do profissional do Magistério.

Art. 3º Os empregados descritos no artigo 1º poderão aderir a uma das seguintes jornadas, respeitada a adequação ao seu campo de atuação e a necessidade da Secretaria Municipal da Educação:

I – Jornada Básica de Trabalho (JBT), com 30 (trinta) horas semanais e 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais, composta por 20 (vinte) HA e 10 (dez) HTP, aplicável ao Professor, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto;

II – Jornada Completa de Trabalho (JCT), com 40 (quarenta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais, composta por 27 (vinte e sete) HA e 13 (treze) HTP, aplicável ao Monitor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II;

III – Jornada de Trabalho Variável (JTV), considerado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, composta de 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, atribuída a cada ano letivo e aplicável ao Professor de Educação Física e ao Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. As HTP serão distribuídas na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação (SME) convocará todos os empregados abrangidos por esta Lei Complementar, inclusive os licenciados ou afastados a qualquer título, dando-lhes ciência e oportunidade de adesão às novas jornadas.

Art. 5º A adesão do empregado a uma das jornadas aplicáveis ao seu emprego dar-se-á através de termo aditivo ao contrato de trabalho.

§ 1º Após adesão a qualquer das novas jornadas, fica vedado o retorno à jornada de origem.

§ 2º Será vedada alteração de jornada para o ano letivo após o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) fica submetido à disponibilidade de aulas do seu componente curricular, a cada ano letivo.

§ 4º O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) não terá a integralização de sua jornada prejudicada pela admissão de novo empregado, exceto quando, ofertadas, declinar da atribuição das aulas do componente curricular próprio de seu emprego, no início do ano letivo.

Art. 6º O empregado que não aderir a qualquer das jornadas de trabalho descritas no artigo 3º manterá a jornada original de seu ingresso, atendida a proporção de HA e HTP prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade do serviço e a adequação da jornada ao campo de atuação, o Professor que não aderir à Jornada Básica de Trabalho (JBT) cumprirá as atribuições de seu emprego em unidades de Educação Infantil – Creche, ou nos Projetos de Recuperação e Reforço, observada a sua habilitação, e de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei Complementar, a jornada para ingresso de novos empregados ao quadro do magistério público municipal será a seguinte:

I – Para Professor, Professor de Educação Especial e Professor Substituto será aplicada a Jornada Básica de Trabalho (JBT);

II – Para Monitor de Educação Básica será aplicada a Jornada Completa de Trabalho (JCT);

III – Para Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II será aplicada a Jornada Variável de Trabalho (JTV).

Art. 8º A remuneração dos empregados mensialistas a que alude esta Lei dar-se-á de acordo com referências próprias; e a dos empregados horistas observará o constante dos anexos III e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com redação dada pela lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013, observada sua jornada, as disposições do caput e do § 2º do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrando-se a proporcional diferença nos vencimentos para todos os fins e efeito de direito.

§ 1º Será respeitada a adesão à nova jornada feita pelos empregados afastados para exercício da função gratificada de Professor Coordenador para fins de percepção da Gratificação de Função de que dispõe o Anexo VII a que se refere a Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013.

§ 2º Os efeitos desta Lei Complementar serão percebidos após o efetivo exercício do empregado na jornada a que aderir.

Art. 9º O artigo 81 da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.....

§ 1º Em ambas as hipóteses, o profissional deverá comprovar compatibilidade de horários, consideradas as horas de interação com os educandos e as horas de atividades extracurriculares cumpridas na unidade escolar.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO” (NR).

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas complementares para a perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os incisos II e III do artigo 59, os artigos 63 a 78 e os §§ 2º e 3º do artigo 81, todos da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 e outras disposições contrárias.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.542, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Alda Miranda Matheus – AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando a execução do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contraturno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.543, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do Projeto **“Musicalização”**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29